

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2132/2024

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Evento 1, LAUDO5, Página 1), solicitando o fornecimento de terapia ABA, com terapia ocupacional, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia (Evento 1, INIC1, Página 8).

ABA é uma sigla, do inglês Applied Behavior Analysis, que significa: Análise do Comportamento Aplicada. Muito conhecida por sua eficácia para trabalhar o ensino de habilidades em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Entretanto, na realidade, a ABA é mais do que uma “terapia”, porque ela faz parte de uma ciência muito mais ampla, que pode ser aplicada a qualquer contexto socialmente relevante. Ela pode ser entendida como a “Ciência da Aprendizagem”, pois suas intervenções aplicadas visam ampliar repertórios, promover novas aprendizagens e promover formas mais adequadas para lidar com determinadas demandas sociais, de acordo com a necessidade de cada pessoa.

De acordo com o Ministério da Saúde, o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo.

Informa-se que terapia ABA, com terapia ocupacional, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia estão indicados ao manejo do quadro clínico do Autor - Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Evento 1, LAUDO5, Página 1).

Quanto ao fornecimento dos atendimentos pleiteados no âmbito do SUS, elucida-se que terapia ocupacional, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), atendimento individual em psicoterapia, sessão de musicoterapia, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.01.003-0, 03.01.08.017-8, 01.01.05.008-9, 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que não foi localizada terapia de psicomotricidade na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, entende-se que tal atendimento não é fornecido pelo SUS.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], este Núcleo consultou as plataformas do SISREG III e do Sistema Estadual de Regulação – SER e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso ao acompanhamento multidisciplinar com terapia ocupacional, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, padronizados no SUS, sugere-se que a Representante Legal do Autor se



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 5^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.